

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

L E I Nº 305/93

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da
Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANA. APROVOU E EU PRE
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$. 176.120.000,00 (Cento e setenta e seis milhões, cento e vinte mil cruzeiros reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....:	4.778.000,00	
Receita Patrimonial.....:	6.161.000,00	
Receita de Serviços.....:	820.000,00	
Transferências Correntes.....:	114.568.000,00	
Outras Receitas Correntes.....:	3.053.000,00	129.380.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....:	1.000,00	
Alienações de Bens.....:	2.000,00	
Transferências de Capital.....:	20.616.000,00	
Outras Receitas de Capital.....:	1.000,00	20.620.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 150.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-Autarquia Municipal de Obras e Serviços.....:	100.000,00	
-Fundo Municipal de Saúde.....:	18.000.000,00	
-Fundo Municipal de Previdência.....:	6.920.000,00	
-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....:	100.000,00	
-Fundo Municipal de Bem Estar Social.....:	1.000.000,00	26.120.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....: 176.120.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....:	12.000.000,00	12.000.000,00
-----------------------------	---------------	---------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....:	6.486.000,00	
Assessoria Jurídica.....:	1.365.000,00	
Assessoria de Planejamento.....:	827.000,00	
Departamento de Administração.....:	29.002.000,00	
Departamento de Fazenda.....:	6.428.000,00	
Departamento de Obras, Viação e		
Serviços Urbanos.....:	39.633.000,00	
Departamento de Saúde e Assisten		
cia Social.....:	22.942.000,00	
Departamento de Educação e Cultu		
ra.....:	29.554.000,00	
Departamento de Esportes.....:	1.763.000,00	138.000.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:		150.000.000,00
------------------------------------	--	----------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

-Autarquia Municipal de Obras e		
Serviços.....:	100.000,00	
-Fundo Municipal de Saúde.....:	18.000.000,00	
-Fundo Municipal de Previdência..:	6.920.000,00	
-Fundo Municipal dos Direitos da		
Criança e do Adolescente.....:	100.000,00	
-Fundo Municipal do Bem Estar		
Social.....:	1.000.000,00	26.120.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....:		176.120.000,00
------------------------------	--	----------------

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ja-
dim Alegre, estabelecidos a preços de agosto de 1993, serão
corrigidos antes do início da execução orçamentaria pela pre-
visão de índice de inflação no período compreendido entre sete-
bro e dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados
dando ciência à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na
Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 4320/64, fica autoriz-
do a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite
de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da Re-
ceita prevista para o exercício, servindo como recurso
os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64:

II - Proceder mansalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo e Legislativo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e

venta e treis. (15.12.93)

NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal